



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º

.....

III – investimentos que propiciem a ampliação da capacidade produtiva ou o adensamento da cadeia de produção, inclusive nas cadeias industriais, agroindustriais e do agronegócio voltadas à exportação;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 3º do art. 3º da MP permite o financiamento de investimentos que propiciem ampliação da capacidade produtiva ou o adensamento da cadeia de produção. Trata-se de finalidade relevante e coerente com os objetivos do Plano Brasil Soberano. No entanto, a ausência de referência às cadeias agroindustriais e do agronegócio pode levar à interpretação restritiva de que apenas cadeias industriais em sentido estrito são elegíveis.



As cadeias do agronegócio exportador são longas, complexas e fortemente integradas: envolvem produtores rurais, cooperativas, tradings, agroindústrias, empresas de logística e portuárias, prestadores de serviços de inspeção e certificação, entre outros. O adensamento dessas cadeias tem impacto direto na competitividade das exportações e na resiliência do setor diante de choques externos. A Emenda inclui, de forma explícita, as cadeias agroindustriais e do agronegócio entre as beneficiárias dessa finalidade de financiamento, sem alterar os demais parâmetros da MP.

Sala da comissão, 27 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

